

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA ALUGUER DE VIATURAS DE CURTO PRAZO,
DESIGNADO RENT-A-CAR, PELO PRAZO DE 185 DIAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (doravante Contrato) na sequência do ajuste direto que tem por objeto o aluguer de curto prazo, também designado rent-a-car, pelo prazo de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, de 3 (três) veículos ligeiros de passageiros da tipologia inferior-carrinha, a gasolina, e observando a totalidade dos critérios financeiros e ambientais determinados no Despacho n.º 2293-A/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 47, de 7 de março de 2019.
2. O aluguer em regime de rent-a-car compreende, ainda, e nos termos do Despacho mencionado no número anterior, os seguintes serviços por veículo:
 - a) veículo de substituição de segmento equivalente;
 - b) um conjunto de 4 pneus por cada 40000 quilómetros;
 - c) seguro com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de 30000 euros.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato não será reduzido a escrito, conforme disposto na alínea a) do n.º I do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, regendo-se pelos elementos referidos no número seguinte:
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O Contrato tem a duração máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias.
2. O Contrato caduca, procedendo a ANQEP, I.P. de imediato à devolução dos veículos aqui contratualizados, caso o procedimento de aluguer de viaturas em regime AOV para 36 meses, atualmente a ser promovido em nome desta entidade pela ESPAP, I.P., se encontre concluído antes do prazo máximo definido para a vigência do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. Pela totalidade das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar o valor máximo de € 7.353,75 (sete mil trezentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Por cada veículo, a entidade adjudicante deve pagar o preço máximo pelos 185 (cento e oitenta e cinco) dias de contrato de € 2.451,25 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1 compreende o aluguer em regime de rent-a-car dos 3 veículos, bem como os serviços associados.
4. O preço referido no número 1 deve ser discriminado, na proposta, por valor diário e por veículo.
5. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
6. Não há lugar a pagamentos antecipados, nem a revisão de preços.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço vence-se no primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que os serviços foram efetivamente prestados, devendo o adjudicatário apresentar a correspondente fatura.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga mensalmente e no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Durante a vigência do Contrato não haverá lugar a qualquer revisão ou atualização do preço contratual.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar e no âmbito dos serviços prestados.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato e representante do adjudicatário

1. O contraente público designa Daniel Castanheira como gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário designará o respetivo representante perante o contraente público, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes consignarão os seus representantes, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.

5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu site institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt>.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 9.^a

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 11.^a

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao Contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 11.^a

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor com o envio da nota de encomenda.

Aprovado

O Conselho Diretivo da ANQEP, I. P.

A Presidente,

Filipa Henriques
de Jesus

Assinado de forma digital
por Filipa Henriques de
Jesus
Dados: 2021.05.21 18:23:55
+01'00'

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal,

Ana Cláudia
Valente

Assinado de forma digital
por Ana Cláudia Valente
Dados: 2021.05.21
18:23:21 +01'00'

Ana Cláudia Valente

A Vogal,

Alexandra
Figueiredo

Assinado de forma digital
por Alexandra Figueiredo
Dados: 2021.05.21
18:22:39 +01'00'

Alexandra Figueiredo